

20 MAI 2019 1161249

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS
AVENÇAS**

entre

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

como Garantidora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

MARIANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

MIRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

como Intervenientes Anuentes

Datado de 16 de maio de 2019



18º Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vitorino Teixeira - Tabelião
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6191

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487
- Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublic>

Aut. 5,70 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

EDCM53632*WEK

098682AE458676

OFÍCIO



20 MAI 2019 1161249

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS
AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Garantidora**");

e, de outro lado,

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**" sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**");

na qualidade de intervenientes anuentes,

- (1) **MARIANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº20, sala 602 (parte), CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.486.977/0001-99, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.00.1060-6, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Mariana**");
- (2) **MIRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº20, sala 602, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.944.194/0001-41, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.300.3202.37, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Miracema**" e, quando em conjunto com Mariana, as "**Intervenientes Anuentes**").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) e este Contrato (conforme abaixo definido) são celebrados com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 30 de janeiro de 2019 ("**RCA de Emissão**") e em 17 de abril de 2019 ("**RCA de Rerrat**" e, em conjunto com a RCA de Emissão, as "**RCAs**"), nas quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da 6ª (sexta) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo a primeira série da espécie quirografária e a segunda série da espécie



Luis Vitoriano 182 Ofício de Notas
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Taboão - Tel. 2507-6157
Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
EDCM53633.SMW
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487
Aut. 5.78 + FETJ 1,15 + Fundas 1,20 = R\$8,13
-Consulta em <https://www2.tribunal.jus.br>
88 OFIC. 3436235 088682AE458677

com garantia real, da Emissora ("**Debêntures**"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**") e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**");

- (B) a Emissora é a legítima titular e possuidora das ações de emissão das Intervenientes Anuentes ("**Ações**"), conforme tabela constante do **Anexo I** ao presente Contrato, bem como de todos os direitos políticos e patrimoniais a elas relacionados;
- (C) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 8 de maio de 2019, o "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("**Escritura de Emissão**"), por meio do qual a Emissora estabeleceu os termos e condições da emissão de 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) Debêntures, sendo 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**") e 210.000 (duzentas e dez mil) debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**", todas as referências às "**Debêntures**" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto ou indistintamente);
- (D) as RCAs da Emissora, dentre outras matérias, autorizaram a constituição do ônus sobre as Ações, que garantirão as obrigações assumidas pela Emissora exclusivamente perante os titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definidas abaixo); e
- (E) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emissora, nos termos da emissão de Debêntures da Segunda Série, a Emissora se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a empenhar os Ativos (conforme abaixo definido), em favor dos titulares das Debêntures da Segunda Série, neste ato representados pelo Agente Fiduciário; e
- (F) a Emissora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e n.º 2235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Banco Administrador**") como banco administrador, que ficará responsável por movimentar as Contas Vinculadas (conforme definidas abaixo) nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito;

As Partes pretendem celebrar o "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças" ("**Contrato**"), mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1 Penhor de Ações

- 1.1 Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures da Segunda Série assumidas pela Emissora na Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração da Segunda Série, dos



183 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-5454

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - SS - 1487

EDCM53634 JAN
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

- Consulte em <https://www3.rj.gov.br/sitrepulic>

183468156 088682AE458678



Encargos Moratórios e Multa, dos demais encargos relativos às Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento da Segunda Série, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, relativos às Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante da Emissão, ao Escriturador, à B3, Banco Administrador, ao Agente Fiduciário; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas da Segunda Série venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), a Emissora, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e do artigo 1.431 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**") empenha e transfere aos titulares das Debêntures da Segunda Série, neste ato representados pelo Agente Fiduciário ("**Debenturistas da Segunda Série**"), em caráter irrevogável e irretratável, a efetiva posse dos seguintes bens e direitos ("**Penhor**"):

- 1.1.1 121.999.999 (cento e vinte e um milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias de emissão de Mariana, as quais representam, nesta data, 100% (cem por cento) das ações de titularidade da Emissora no capital social de Mariana ("**Ações Mariana**"), conforme indicado no **Anexo I** ao presente Contrato;
- 1.1.2 202.939.999 (duzentos e dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias de emissão de Miracema, as quais representam, nesta data 100% (cem por cento) das ações de titularidade da Emissora no capital social de Miracema ("**Ações Miracema**") e, em conjunto com as Ações Mariana, as "**Ações**", conforme indicado no **Anexo I** ao presente Contrato;
- 1.1.3 quaisquer ações, valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em Ações de emissão das Intervenientes Anuentes e demais direitos emitidos e/ou adquiridos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social das Intervenientes Anuentes e que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo de propriedade da Emissora;
- 1.1.4 os valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações de ações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários referidos nos itens anteriores;
- 1.1.5 todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir os valores mobiliários referidos nos itens anteriores, incluindo em decorrência de operação societária envolvendo as Intervenientes Anuentes e/ou a Emissora;



186
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - N5348625-088682AE458679
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151

Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019

FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487

EDCM53635(NCE)

-Consulta em <https://www3.jfrrj.br/portal/licit>

Aut. 5,70 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,05

OFÍCIO DE NOTAS



- 1.1.6 com relação aos valores mobiliários referidos nos itens anteriores, o direito e/ou opção de subscrição de novos valores mobiliários representativos do capital das Intervenientes Anuentes, que incluem, mas não se limitam, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, relacionados às Ações, ou ainda quaisquer bens em que as Ações ou os demais bens e direitos mencionados neste subitem sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (sendo todos os bens e direitos referidos nos subitens 1.1.3, 1.1.4 e 1.1.5 objeto do Penhor doravante denominados em conjunto como "**Ativos Adicionais**"); e
- 1.1.7 todos os frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Ações e/ou aos Ativos Adicionais, a qualquer título, inclusive, sem limitação, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste subitem objeto do Penhor doravante denominados em conjunto como "**Direitos Adicionais**")
- 1.1.8 todos os direitos sobre a conta corrente vinculada nº 13081603-8, agência 2271, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Administrador para recebimento dos Direitos Adicionais a serem pagos/distribuídos por Mariana, saldo e disponibilidades depositadas na referida conta ("**Conta Vinculada Dividendos Mariana**");
- 1.1.9 todos os direitos sobre a conta corrente vinculada nº 13051357-7, agência 2271, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Administrador para recebimento dos Direitos Adicionais a serem pagos/distribuídos por Miracema, saldo e disponibilidades depositadas na referida conta ("**Conta Vinculada Dividendos Miracema**") e, quando em conjunto com Conta Vinculada Dividendos Mariana, as "**Contas Vinculadas**" e estas, quando referidos em conjunto com as Ações, os Ativos Adicionais e os Direitos Adicionais, os "**Ativos Empenhados**").
- 1.2 A Emissora e as Intervenientes Anuentes obrigam-se a sempre manter e a fazer com que seja mantido, em Penhor, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de emissão das Intervenientes Anuentes ("**Percentual do Penhor**"), ficando obrigadas a informar o Agente Fiduciário, em conformidade com a Cláusula 1.4 abaixo, sobre a criação, constituição e/ou existência de Ativos Adicionais e/ou de ações, valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Intervenientes Anuentes e demais direitos emitidos e/ou adquiridos, a partir da data de assinatura deste Contrato, que deverão ser, nos termos deste Contrato, incorporados imediatamente ao Penhor.
- 1.3 Para os fins do artigo 1.424 do Código Civil, as Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo II ao presente Contrato.
- 1.4 A Emissora obriga-se a informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos subitens 1.1.3 a 1.1.6 acima, enviando-lhe cópia de todos os documentos relativos a referidos eventos, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados de sua ocorrência. As Partes obrigam-se, ainda, a aditar o presente Contrato, por meio de assinatura de aditamento substancialmente nos moldes previstos no Anexo III ao presente Contrato ("**Aditamento**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias



188 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº3436258-088682AE458680
Av. Presidente Vargas, 435 12 andar - RJ - Tel. 2567-6153

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487
EDCM53636)JDN
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13
-Consulte em <https://www2.jfrrj.jus.br/sistema/licita>



Úteis após a ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos subitens 1.1.3 a 1.1.6 acima, de forma a incluir referidos Ativos Adicionais e/ou de ações, valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Intervenientes Anuentes e demais direitos emitidos e/ou adquiridos, a partir da data de assinatura deste Contrato, no presente Penhor. A celebração do Aditamento para inclusão dos referidos Ativos Adicionais não depende de autorização dos Debenturistas da Segunda Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e deverá ser levado para registro e a respectiva averbação no livro de registro de ações nominativas e/ou no extrato da conta de depósito deverá ser realizada, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2 deste Contrato, sendo certo que, para fins do gravame no extrato da conta de depósito, também será necessário o envio de declaração da instituição financeira escrituradora, contendo a anotação do presente Penhor.

- 1.5** Para os fins do disposto acima, fica desde já esclarecido entre as Partes que a Emissora poderá usar e gozar plenamente dos Direitos Adicionais, observada a limitação para distribuição de dividendos indicada no item 1.1.7, desde que (i) a Emissora e/ou as Intervenientes Anuentes não esteja(m) em mora com qualquer obrigação assumida na Escritura de Emissão, neste Contrato e demais documentos da Emissão e (ii) não tenha ocorrido uma hipótese de vencimento antecipado, conforme Cláusula 3 abaixo.
- 1.6** O Penhor em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegro, válido, eficaz e em pleno vigor até: (a) a quitação plena e integral das Obrigações Garantidas; (b) a liberação do ônus pelos Debenturistas da Segunda Série; ou (c) que este Penhor seja totalmente excutido e os Debenturistas da Segunda Série tenham recebido o produto da excussão dos Ativos Empenhados de forma definitiva e incontestável ("**Prazo de Vigência**").
- 1.6.1** Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de conclusão do evento a que se refere a Cláusula 1.6, enviar à Emissora o termo de quitação assinado por seu(s) representante(s) legal(is) (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Emissora a averbar a liberação do Penhor no livro de registro de ações nominativas das Intervenientes Anuentes, no livro de registro dos demais valores mobiliários das Intervenientes Anuentes e/ou no extrato da conta de depósito das Intervenientes Anuentes, conforme o caso, e nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2 deste Contrato.
- 1.6.2** Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação à excussão do Penhor.
- 1.7** Na hipótese de a garantia prestada pela Emissora por força deste Contrato: (a) vir a, a critério razoável dos Debenturistas da Segunda Série, se deteriorar, ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer medida judicial administrativa, ou arbitral de efeito similar; ou (b) ser cancelada, invalidada ou contestada, a Emissora ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la, nos termos dos subitens 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.3.
- 1.7.1** No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 1.7, a Emissora deverá indicar aos Debenturistas da Segunda Série os bens que pretendem onerar para reforçar a garantia prestada.



185 - **Ofício de Notas**
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2587-6151

Certifico que a presente e copia f do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019

FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487

EDCM53637(CWG)

Aut. 5.78 • FETJ 1.15 • Fundos 1.20 • R\$0.13

Consulte em <https://www2.tjrr.jus.br/ajp/ajpPublica>

088682AE458681

OFÍCIO DE NOTAS



- 1.7.2 Debenturistas da Segunda Série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, poderão aprovar o reforço de garantia com os bens indicados, nos termos do item 1.7.1.
- 1.7.3 A substituição ou reforço da garantia previstos no presente Contrato deverão ser efetivados mediante a prestação, pela Emissora (ou por quaisquer de suas respectivas controladas ou coligadas), de garantias reais adicionais em termos e condições aceitáveis pelos Debenturistas da Segunda Série. O reforço de garantia aqui previsto deverá ocorrer por instrumento próprio, e deverá ser válido e eficaz entre as partes desde a assinatura do referido instrumento.
- 1.8 A Emissora reconhece que a quitação parcial das Obrigações Garantidas não importa para a liberação parcial da garantia constituída por meio do presente Contrato.
- 1.9 Os certificados, cautelas e/ou outros documentos representativos dos Ativos Empenhados ("**Documentos Comprobatórios**"), se houver, deverão ser mantidos na sede das Intervientes Anuentes ou junto à instituição financeira responsável pela escrituração das Ações, conforme o caso, sendo suas cópias autenticadas entregues nesta data ao Agente Fiduciário, as quais se incorporam à presente garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "**Ativos Empenhados**".

2 Averbações e Registros

- 2.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento do Penhor, as Intervientes Anuentes e a Emissora, de forma solidária, se obrigam, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, observado que o Penhor deverá estar corretamente constituído e formalizado antes da data de integralização das Debêntures da Segunda Série e em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, realizar a averbação do Penhor objeto do presente Contrato (ou, no âmbito dos Ativos Adicionais, qualquer processo análogo de constituição de garantia aplicável, como, *inter alia*, a anotação em extrato de conta de depósito), conforme disposto do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no "Livro de Registro de Ações Nominativas" das Intervientes Anuentes, conforme o caso, no livro de registro dos demais valores mobiliários das Intervientes Anuentes, conforme o caso e/ou nos livros da instituição financeira escrituradora dos valores mobiliários empenhados (inclusive para que conste do extrato da conta de depósito fornecido à Emissora e de declaração da instituição financeira escrituradora), a seguinte anotação:

2.1.1 Penhor das Ações Mariana

"Foram empenhadas 121.999.999 (cento e vinte e um milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias emitidas por Mariana Transmissora de Energia S.A. detidas, na presente data, por Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., assim como todos os bens, direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e/ou valores recebidos, incluindo, sem limitar, juros sobre capital próprio e demais proventos e valores que venham a ser distribuídos, em favor dos titulares de debêntures da segunda série da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo a primeira série da espécie quirografária e a segunda série da espécie com garantia real, para distribuição pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.. ("**Debenturistas da Segunda Série**"), representados pela Simplific Pavarini



185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - NS3486260
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2587-6151
D88682AE458682

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - SS - 1487
-Consulta em <https://www3.rj.gov.br/sitrepública>

EDCM53638-VVY
Aut. 5,78 • FETJ 1,15 • Fundos 1,20 = R\$8,13

NOTAS - 100
OFÍCIO



Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de agente fiduciário, observado o disposto no "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*" e no "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", o qual se encontra arquivado na sede da Mariana Transmissora de Energia S.A.. Além disso, todas as ações e demais ativos mencionados acima estão sujeitos a restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ou suas acionistas sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário."

2.1.2 Penhor das Ações Miracema

"Foram empenhadas 202.939.999 (duzentos e dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias emitidas por Miracema Transmissora de Energia S.A. detidas, na presente data, por Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., assim como todos os bens, direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e/ou valores recebidos, incluindo, sem limitar, juros sobre capital próprio e demais proventos e valores que venham a ser distribuídos, em favor dos titulares de debêntures da segunda série da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo a primeira série da espécie quirografária e a segunda série da espécie com garantia real, para distribuição pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.. ("**Debenturistas da Segunda Série**"), representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de agente fiduciário, observado o disposto no "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*" e no "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", o qual se encontra arquivado na sede da Miracema Transmissora de Energia S.A.. Além disso, todas as ações e demais ativos mencionados acima estão sujeitos a restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ou suas acionistas sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário."

- 2.2 A Emissora, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da averbação referida na Cláusula 2.1 acima, fornecerá ao Agente Fiduciário cópias autenticadas dos Livros de Registro de Ações Nominativas de Mariana e Miracema e/ou do extrato da conta de depósito da Emissora junto da declaração da instituição financeira escrituradora, contendo a anotação da presente garantia (ou, no âmbito dos Ativos Adicionais, qualquer processo análogo de constituição de garantia aplicável), para fins de comprovação da referida averbação do Penhor objeto deste Contrato.
- 2.3 Adicionalmente, como parte do processo de aperfeiçoamento do Penhor, as Intervenientes Anuentes e a Emissora, de forma solidária, se obrigam, às suas expensas, no prazo máximo



185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - NS3486253
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2907-6151

**Certifico que a presente é copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487
-Consulta em <https://www1.tjrj.jus.br/sitapublica>

EDCM53631=CPW
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

088692AE458675

OFÍCIO DE NOTAS



de 5 (cinco) Dias Úteis dias contados da assinatura deste Contrato ou da assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, a: (a) registrar o presente Contrato ou seu aditamento, conforme aplicável, junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e/ou qualquer outra comarca caso exista a sede social de uma nova parte a este Contrato; e (b) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Contrato ou de seu aditamento, conforme aplicável, devidamente registrado no cartório mencionado na alínea "a" desta Cláusula 2.3.

- 2.4** Na hipótese de a Emissora não promover a averbação do Penhor e registro do Contrato e, quando aplicável, dos Ativos Adicionais e Aditamentos no prazo estipulado neste Contrato, conforme previsto nas Cláusulas 2.1 e 2.3, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da Segunda Série, fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e § 1º do artigo 661 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), promover a averbação do Penhor das Ações e Direitos Adicionais e registro do Contrato e, quando aplicável, dos Ativos Adicionais e Aditamentos, sem prejuízo do direito dos Debenturistas da Segunda Série decretarem o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em virtude do descumprimento de obrigação não pecuniária do presente Contrato.
- 2.5** As Intervenientes Anuentes e a Emissora se obrigam, de forma solidária, a dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência administrativa, legal, arbitral e/ou regulatória que venha a ser aplicável e/ou necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento, prioridade absoluta do Penhor ora constituído e/ou ao exercício dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário. Nesta hipótese, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a exigência se tornou de seu conhecimento, a Emissora deverá informar por escrito o Agente Fiduciário quais exigências foram feitas e como pretende atendê-las, fornecendo, ainda, a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Agente Fiduciário em no máximo 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo cumprimento.
- 2.6** No caso de as Ações tornarem-se escriturais após a celebração deste Contrato, as Intervenientes Anuentes e a Emissora se certificarão que serão providenciados os registros deste Penhor junto às instituições financeiras depositárias das Ações no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do início da custódia, devendo as Intervenientes Anuentes ou a Emissora apresentar ao Agente Fiduciário, tempestivamente após o início da referida custódia, comprovação de tal registro, mediante o envio do extrato da conta de custódia, bem como da declaração da instituição financeira depositária, evidenciando o Penhor criado, respeitados, se houver, outros prazos exigidos pelas instituições financeiras depositárias das Ações para efetuar tal registro.

3 RECEBIMENTO DOS DIVIDENDOS EMPENHADOS

- 3.1** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a Emissora e as Intervenientes Anuentes obrigam-se a, desde a data de assinatura deste Contrato até o fim do Prazo de Vigência, fazer com que os dividendos decorrentes das Ações e demais Direitos Adicionais sejam pagos única, exclusiva e diretamente na Conta Vinculada Dividendos Mariana e Conta Vinculada Dividendos Miracema, conforme o caso.
- 3.2** Exceto se houver ocorrido um Evento de Retenção Extraordinária (conforme abaixo definido), os recursos depositados nas Contas Vinculadas deverão ser transferidos pelo Banco Administrador para a conta corrente de livre movimentação da Emissora nº 3112-7,



182 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº3436351 088682AE458673
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2018
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - SS - 1487
EDCL10663*RGV
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

- Consulte em <https://www3.tj-rj.jus.br/OficioPublico>

NOTAS - 2



mantida na agência nº 2373-6, do banco Bradesco ("**Conta Movimento**"), no Dia Útil subsequente ao recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

- 3.3** O Banco Administrador, mediante notificação do Agente Fiduciário, deverá bloquear as Contas Vinculadas, de modo que a totalidade dos recursos ali depositados e eventuais Investimentos Permitidos fiquem indisponíveis à Emissora e permaneçam à disposição dos Debenturistas da Segunda Série, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (sendo cada um, um "**Evento de Retenção Extraordinária**"):
- 3.3.1** descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Anuentes, de qualquer respectiva obrigação prevista neste Contrato, na Escritura de Emissão ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão, sem que tenha sido declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, hipótese na qual os recursos mantidos nas Contas Vinculadas permanecerão retidos até que o referido descumprimento seja sanado; e
 - 3.3.2** declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, hipótese em que os recursos bloqueados nas Contas Vinculadas serão utilizados para liquidação integral ou amortização das Obrigações Garantidas. Após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, o que sobejar será liberado e transferido para a Conta Movimento no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.
- 3.4** Os recursos retidos nas Contas Vinculadas somente poderão ser investidos de acordo com as ordens enviadas pela Garantidora, com cópia para o Agente Fiduciário, em fundo de investimento de renda fixa administrado pelo Banco Administrador ou empresas de seu conglomerado, com liquidez diária ("**Investimentos Permitidos**").
- 3.5** As solicitações de realização e resgate de Investimentos Permitidos deverão ser informadas ao Banco Administrador pela Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência de 1 (um) Dia Útil para a data do resgate.
- 3.6** As comunicações de realização e resgate de Investimentos Permitidos deverão ser enviadas pela Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, até as 13 horas, para que sejam cumpridas no mesmo dia pelo Banco Administrador. Notificações enviadas após tal horário serão processadas e liberadas no Dia Útil imediatamente subsequente.
- 3.7** As Partes isentam o Banco Administrador de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível nas Contas Vinculadas não seja aplicado por ausência de envio da notificação mencionada acima.
- 3.8** O Agente Fiduciário, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras (não resultantes de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, exceto se decorrente de ação ou omissão dolosa ou culposa do Agente Fiduciário, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes.
- 3.9** Para todos os fins e efeitos, os Investimentos Permitidos realizados com os recursos depositados nas Contas Vinculadas deverão integrar de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de Ativos Empenhados.



183 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº3426252
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151
988682AE458674

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487
EDCL10664'HHG
-Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublic>
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

NOTAS - 12
OFÍCIO



- 3.10** Em caso de excussão da garantia objeto deste Contrato os recursos depositados nas Contas Vinculadas e eventuais Investimentos Permitidos deverão ser utilizados para liquidação das Obrigações Garantidas.
- 3.11** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso a Emissora venha a receber os recursos decorrentes dos Direitos Adicionais de forma diversa da prevista neste Contrato, a Emissora os receberá na qualidade de fiel depositária, devendo providenciar a transferência da totalidade dos referidos recursos para as Contas Vinculadas em até 1 (um) Dia Útil de seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto.
- 3.12** Adicionalmente, a Emissora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não alterar ou modificar, sob qualquer forma, as Contas Vinculadas sem o prévio consentimento por escrito dos Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário.
- 3.13** A Emissora concorda que, durante a vigência deste Contrato, não poderá movimentar as Contas Vinculadas, não sendo permitido à Emissora a emissão de cheques, a transferência ou a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita, ou qualquer outra movimentação dos recursos das Contas Vinculadas, serão movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Administrador, mediante o recebimento de notificações do Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas da Segunda Série, nos termos deste Contrato, sem que tal procedimento seja considerado qualquer quebra de sigilo bancário, com exceção apenas das ordens de aplicação dos recursos, que serão enviadas diretamente pela Emissora, conforme descrito na Cláusula 3.4.
- 3.14** Pelo presente Contrato, o Agente Fiduciário fica autorizado, em nome Debenturistas da Segunda Série, a receber extratos relativos à Conta Vinculada, devendo o Agente Fiduciário, sempre que solicitado, disponibilizar essas informações aos Debenturistas da Segunda Série, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da aludida solicitação e desde que tenham sido disponibilizados pelo Banco Administrador no referido prazo.
- 3.15** Para fins do disposto na Cláusula 3.14, a Emissora autoriza, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, o Banco Administrador a fornecer ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, todas as informações referentes à Conta Vinculada que sejam exigidas nos termos deste Contrato, bem como libera, neste ato, o Banco Administrador e o Agente Fiduciário da obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente, podendo o Agente Fiduciário, inclusive, sem limitação, fornecer as referidas informações para os Debenturistas da Segunda Série. A Emissora renuncia desde já e isenta o Banco Administrador e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, desde que o fornecimento de informações sujeitas a sigilo bancário seja feito exclusivamente para os fins previstos neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão.
- 3.16** As Contas Vinculadas não poderão ser encerradas até que findo o Prazo de Vigência, o qual será comprovado por meio do termo de liberação e uma declaração de cumprimento das Obrigações Garantidas, a serem emitidos pelo Agente Fiduciário e enviados à Emissora nos termos da Cláusula. O referido termo de liberação deverá ser encaminhado pela Emissora ao Banco Administrador.

4 Excussão do Penhor

- 4.1** Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos



Certificado que a presente e copia do original

Luis Vitoriano Vieira - Tubercias
Av. Presidente Vargas, 435 12 andar - RJ - Tel. 2907

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2018

FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1497

- consulte em https://www3.fazenda.gov.br/portal/assinatura.aspx

EDCL10658.CTI

Pct. 5.78 • FETJ 1.15 • Fundos 1.10 = R\$6.13

BRASIL

REPUBLICA

080682AE158688

previstos na Escritura de Emissão, independentemente de prévia notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, os Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, estarão autorizados a iniciar o procedimento de excussão de modo que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da Segunda Série e nos termos autorizados pelos Debenturistas da Segunda Série, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, deverá, de boa-fé, pelo preço justo e nas condições que os Debenturistas da Segunda Série entenderem apropriados, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos Debenturistas da Segunda Série, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Ativos Empenhados no todo ou em parte, em uma ou mais operações, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre os Ativos Empenhados.

- 4.1.1 Para tanto, o Agente Fiduciário fica autorizado, pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, a dispor, cobrar, receber, realizar, alienar, ceder, vender ou transferir, total ou parcialmente, em uma ou mais operações, seja em juízo ou de forma privada, os Ativos Empenhados, e a aplicar o produto na quitação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, cessão, venda ou transferência dos Ativos Empenhados ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas da Segunda Série do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Emissora, o valor que porventura sobejar, em moeda corrente nacional, ficando, o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Emissora, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos e termos de transferência, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva alienação, cessão, venda ou transferência dos Ativos Empenhados, sendo-lhe conferidos sobre os Ativos Empenhados todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes *ad judícia* e *ad negotia*, incluindo, ainda, os previstos no artigo 66 B da Lei 4.728 e no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
- 4.1.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 3, na medida em que forem sendo recebidos (como resultado de uma ou mais operações para excussão), deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados no pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas devidas e não pagas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 3 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e/ou dos demais documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Juros





Remuneratórios, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Emissora e as Intervenientes Anuentes, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

- 4.2** O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com as instruções por escrito recebidas dos Debenturistas da Segunda Série, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos Debenturistas da Segunda Série.
- 4.3** Quaisquer quantias recebidas por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas no pagamento das Obrigações Garantidas nos termos do subitem 4.1.2 acima. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido pela Emissora com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes excedentes, caso aplicável, deverão ser devolvidos à Emissora, em conformidade com suas instruções escritas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 4.3.1** Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 3 não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Emissora e as Intervenientes Anuentes permanecerão responsáveis pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação.
- 4.4** O presente Penhor será compartilhado em igualdade de condições por todos os Debenturistas da Segunda Série, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais. O Agente Fiduciário, neste ato, declara estar ciente e concorda que, caso os Ativos Empenhados venham a ser executados, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Debenturistas da Segunda Série, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles, observada a ordem estabelecida no subitem 4.1.2.
- 4.4.1** A Emissora desde já reconhece que não haverá qualquer obrigação de indenização pelos Debenturistas da Segunda Série e/ou pelo Agente Fiduciário em consequência da excussão da garantia aqui constituída, seja a que título for.
- 4.5** Para fins do disposto no subitem 4.1.2 acima e na Cláusula 2, a Emissora, por meio deste Contrato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da Segunda Série, como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para, após a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou no vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, executar a presente garantia e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Empenhados para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo vedado o seu substabelecimento, de acordo com o modelo previsto no Anexo IV deste Contrato.
- 4.6** A Emissora renuncia neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Ativos Empenhados no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem



[Handwritten signature]

18º Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº 3465248
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6161 088682AE458670

**Certifico que a presente e copia
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - SS - 1487
EDCL10660)QEM
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13
-Consulta em <https://www3.tjrr.jus.br/stepublic>



qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo, sem limitação, o estatuto social da Emissora e qualquer acordo de acionistas.

- 4.7** A Emissora e as Intervenientes Anuentes, de forma solidária, obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Debenturistas da Segunda Série em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 4, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências administrativas, legais, arbitrais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Ativos Empenhados.
- 4.8** A excussão dos Ativos Empenhados na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas da Segunda Série nos demais contratos celebrados no âmbito da Emissão.

5 Direito de Voto

- 5.1** Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Retenção Extraordinária, e, desde que não violem ou sejam incompatíveis com o disposto nos documentos da Emissão, a Emissora exercerá livremente o direito de voto em relação às Ações. A Emissora não poderá exercer tal direito de voto nem concederá qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, tampouco praticará qualquer outro ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos do presente Contrato, da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão, ou que tenha o efeito de prejudicar a posição ou os direitos e remédios dos Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário. Deste modo, estarão sujeitas ao prévio e expresso consentimento dos Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, as seguintes deliberações:

- 5.1.1 redução do capital social das Intervenientes Anuentes;
- 5.1.2 qualquer alteração nas características dos Ativos Empenhados;
- 5.1.3 alteração de quaisquer dos direitos, preferências ou vantagens dos Ativos Empenhados;
- 5.1.4 mudança ou alteração no objeto social das Intervenientes Anuentes que modifique a atividade principal por ela praticada na Data de Emissão de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- 5.1.5 aprovação de matérias que sejam inconsistentes ou vedadas pela Escritura de Emissão, por este Contrato e/ou pelo Contrato de Cessão Fiduciária; e
- 5.1.6 qualquer alteração ao estatuto social das Intervenientes Anuentes com relação às matérias indicadas acima.

- 5.2** Para os fins da Cláusula acima, a Emissora obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da Segunda Série, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, sobre a realização de qualquer assembleia que vise deliberar sobre quaisquer das matérias listadas acima. Para tanto, a Emissora deverá (i) enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o de tal convocação e



185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº 3486249 088682AE458671
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-0151

Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487
- Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/sitepublico>

EDCL10661 KJR
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

OFÍCIO DE NOTAS



solicitando a manifestação do Agente Fiduciário caso haja qualquer discordância dos Debenturistas da Segunda Série neste sentido, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, para que a Emissora exerça o direito de voto; e (ii) desde que tenha recebido a notificação no prazo a que se refere o item (i) acima, o Agente Fiduciário, de acordo com as orientações da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, deverá responder por escrito à Emissora até o Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento societário, observado, entretanto, que a falta de manifestação, por escrito, do Agente Fiduciário, implicará em liberação da Emissora para exercer livremente seu voto.

5.3 Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, e até que os Ativos Empenhados sejam executados para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Cláusula 4 acima, o exercício, pela Emissora, dos direitos de voto referentes às Ações para a deliberação de qualquer matéria estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, conforme aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário orientará a Emissora sobre o exercício do direito de voto com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data da realização da assembleia geral de acionistas da(s) Interviente(s) Anuente(s) aplicável(is).

5.4 Em decorrência do disposto nesta Cláusula 5, a Emissora obriga-se a comparecer aos eventos societários de cada uma das Intervientes Anuentes (e.g., assembleias gerais, reuniões prévias, reuniões de conselho de administração ou reuniões de diretoria, conforme aplicável) e, se assim autorizado de acordo com o disposto nesta Cláusula 5, exercer seu direito de voto.

6 Obrigações Adicionais da Emissora

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e/ou em lei, durante o Prazo de Vigência, a Emissora obriga-se a:

6.1.1 entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização:

(i) cópia autenticada dos Livros de Registro de Ações Nominativas das Intervientes Anuentes, do livro de registro dos demais valores mobiliários e/ou do extrato da conta de depósito da Emissora junto da declaração da instituição financeira escrituradora, conforme o caso, contendo a anotação da presente garantia; e

(ii) via original deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2 acima;

6.1.2 obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos documentos das Obrigações Garantidas; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

6.1.3 adotar todas as medidas necessárias para o devido registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos termos aqui estipulados;



185 Ofício de Notas
Luís Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº3436250
Av. Presidente Vargas, 435 12º andar - RJ - Tel. 2507-6151
088682AE458672

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 487
-Consulte em <https://www3.rijodetab.com.br/ajtopubli.htm>

EDCL10662%MVC
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

OFÍCIO DE NOTAS



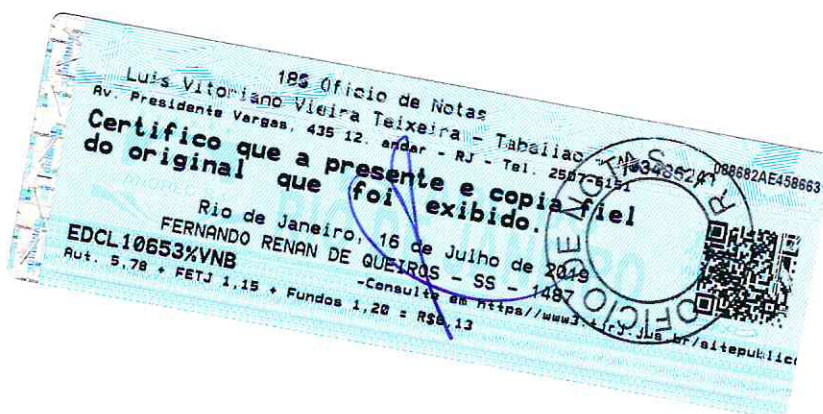
- 6.1.4 manter o Penhor existente, válido, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- 6.1.5 manter e fazer com que sejam mantidas as ações de emissão das Intervenientes Anuentes empenhadas nos termos deste Contrato, de forma que, durante todo o Prazo de Vigência, correspondam ao Percentual do Penhor;
- 6.1.6 com relação a qualquer dos Ativos Empenhados e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não alienar, vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, permutar, emprestar, locar, conferir ao capital, dar em comodato, arrendar, dar em pagamento, ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor dos Ativos Empenhados com terceiros, nem sobre eles constituir qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")), gravame ou direito real de garantia (exceto pelo Penhor) ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Ativos Empenhados ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, após deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão;
- 6.1.7 mediante a ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado e/ou mediante o vencimento das Debêntures da Segunda Série sem o seu devido pagamento, cumprir com todas as instruções enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário com relação ao presente Contrato, desde que tais instruções não contrariem nenhuma lei aplicável ou ordem emanada por autoridade governamental nem sejam contrárias ao disposto neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão;
- 6.1.8 não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade de o Agente Fiduciário, quando da ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado, alienar, ceder, vender, transferir ou de outra forma dispor dos Ativos Empenhados, no todo ou em parte;
- 6.1.9 comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e plena eficácia dos Ativos Empenhados;
- 6.1.10 defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter um efeito adverso relevante para os Debenturistas ou alterar o Penhor, os Ativos Empenhados, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento, fato, evento, controvérsia ou processo judicial, administrativo ou arbitral, iniciado ou pendente, que de qualquer forma possa envolver os Ativos Empenhados em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência;



18º Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião
Av. Presidente Vargas, 435 12º andar - RJ - Tel. 2507-6151
Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487
EDCL10652.GXH
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13
- Consulte em <https://www3.tj.rj.br/sitepublico>
088682AE458662

- 6.1.11 não praticar nem abster-se de praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia do Penhor;
- 6.1.12 pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente incidentes sobre os Ativos Empenhados e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um ônus ou gravame sobre eles;
- 6.1.13 no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e comprovações por ele solicitadas acerca dos Ativos Empenhados, de forma a permitir que o Agente Fiduciário possa executar as disposições do presente Contrato;
- 6.1.14 cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais necessários para a preservação e/ou excussão dos Ativos Empenhados que venham ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- 6.1.15 fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Ativos Empenhados, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
- 6.1.16 não aprovar qualquer operação de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária das Intervenientes Anuentes, observados os termos deste Contrato;
- 6.1.17 a partir da data deste Contrato, não celebrar quaisquer acordos de acionistas e nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pelas Intervenientes Anuentes, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão das Intervenientes Anuentes ou que possam restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da Segunda Série, sobre os Ativos Empenhados;
- 6.1.18 arquivar o presente Contrato na sede das Intervenientes Anuentes, deixando-o à disposição dos acionistas da Emissora, bem como do Agente Fiduciário;
- 6.1.19 tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos documentos das Obrigações Garantidas;
- 6.1.20 na declaração de vencimento antecipado, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato; e
- 6.1.21 a Emissora se obriga a, até 30 de dezembro de 2019, integralizar as 52.110.430 (cinquenta e dois milhões, cento e dez mil, quatrocentas e trinta) ações de emissão de Miracema e de sua titularidade, as quais estão subscritas, mas não estão integralizadas na presente data ("**Ações Miracema Não Integralizadas**");





6.1.22 em até 5 (cinco) Dias Úteis após a integralização das Ações Miracema Não Integralizadas, a Emissora se obriga a encaminhar ao Agente Fiduciário cópia dos atos societários e do livro de registro de ações que comprovem a referida integralização.

6.2 A Emissora e as Intervenientes Anuentes, conforme necessário, às suas próprias expensas, celebrarão os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos pelo Agente Fiduciário de tempos em tempos para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos ora constituídos sobre os Ativos Empenhados, ou o exercício, por parte do Agente Fiduciário, de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, a Emissora e as Intervenientes Anuentes defenderão, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses dos Debenturistas da Segunda Série com relação aos Ativos Empenhados contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

7 Declarações e Garantias

7.1 As Intervenientes Anuentes e/ou a Emissora, conforme aplicável, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, de forma individual, na data de assinatura deste Contrato, que:

- 7.1.1 na data de celebração deste Contrato, o valor do capital social total de Mariana, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$122.000.000,00 (cento e vinte e dois milhões de reais), representado por 122.000.000 (cento e vinte e dois milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão de Mariana;
- 7.1.2 na data de celebração deste Contrato, o valor do capital social total de Miracema, é de R\$202.940.000,00 (duzentos e dois milhões, novecentos e quarenta mil reais), representados por 202.940.000 (duzentas e duas milhões, novecentos e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão de Miracema. Atualmente, o capital social integralizado é de R\$ 150.829.570,00 (cento e cinquenta milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta reais), representado por 150.829.570 (cento e cinquenta milhões, oitocentas e vinte e nove mil, quinhentas e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão de Miracema;
- 7.1.3 são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- 7.1.4 estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais documentos da Emissão de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme aplicável, à realização de Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- 7.1.5 são plenamente capazes, tem autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração do presente Contrato, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nele contidas;
- 7.1.6 exclusivamente quanto à Emissora, é legítima titular e proprietária das respectivas Ações, representativas do capital social total de cada uma das Intervenientes Anuentes, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-



185 **Ofício de Notas**
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº 34.282-12 - 986682AE458664
Av. Presidente Vargas, 435-12, andar - RJ - Tel. 2507-8751

Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487
- Consulta em <https://www3.tjrr.jus.br/tribunali>

EDCL10654+UGO
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13



se o Penhor, não existindo contra si qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar de forma substancial ou invalidar o Penhor;

- 7.1.7 este Contrato e os demais documentos da Emissão de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, legais, válidas, vinculantes e eficazes, exigíveis de acordo com os seus respectivos termos;
- 7.1.8 a assinatura e cumprimento do presente Contrato não viola: (i) os documentos societários das Intervenientes Anuentes e da Emissora; (ii) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que as Intervenientes Anuentes e/ou a Emissora faça(m) parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (iii) não resultarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou Intervenientes Anuentes seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora e/ou das Intervenientes Anuentes, exceto pelo Penhor; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar e/ou qualquer regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável às Intervenientes Anuentes e/ou à Emissora, (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou as Intervenientes Anuentes e/ou qualquer de seus respectivos ativos; (vi) nem constituem inadimplemento, (vii) nem importam em rescisão ou vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que a Emissora e/ou as Intervenientes Anuentes seja(m) parte;
- 7.1.9 o(s) representante(s) legal(is) da Emissora e das Intervenientes Anuentes que assina(m) este Contrato tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e/ou das Intervenientes Anuentes, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- 7.1.10 não há qualquer ação judicial, procedimento arbitral, administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato pela Emissora;
- 7.1.11 a Emissora renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Emissora, e qualquer contrato ou acordo de acionistas celebrado, com relação a qualquer das Intervenientes Anuentes, a qualquer tempo;
- 7.1.12 mediante a obtenção dos registros e averbações previstos na Cláusula 2 deste Contrato, o Penhor será devidamente constituído e será plenamente válido nos termos das leis da República Federativa do Brasil, constituindo em favor dos Debenturistas da Segunda Série um direito real de garantia de primeiro e único grau,



182 Ofício de Notas
Luís Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº 2466243
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6451

**Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487
- Consulte em <https://www3.jus.br/imprensa/pubbli>

EDCL10655,TOL
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

088682AE458665

Ofício



válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Ativos Empenhados de forma que nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;

- 7.1.13 os Ativos Empenhados (a) têm origem em negócios jurídicos válidos e eficazes, devidamente cumpridos conforme os seus termos; (b) não são, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer contestação judicial ou extrajudicial, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; (c) não são ou foram, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação; e (d) estão totalmente integralizados e livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;
- 7.1.14 a celebração deste Contrato é realizada de boa-fé, tendo a Emissora e as Intervenientes Anuentes plena capacidade de assumir as respectivas obrigações a elas imputáveis aqui estabelecidas;
- 7.1.15 os Ativos Empenhados não se encontram vinculados a qualquer acordo de acionistas;
- 7.1.16 os Ativos Empenhados foram devidamente autorizados, validamente emitidos e encontram-se totalmente integralizados;
- 7.1.17 não há, com relação aos Ativos Empenhados, quaisquer (i) bônus de subscrição; (ii) opções; (iii) fianças; (iv) subscrições; (v) direitos; (vi) reservas de ações; (vii) compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando as Intervenientes Anuentes a emitir ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por ela emitidas; e/ou (viii) outros acordos contratuais referentes à compra dos Ativos Empenhados ou de quaisquer outras ações do capital social das Intervenientes Anuentes ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social das Intervenientes Anuentes e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação aos Ativos Empenhados que restrinjam a transferência dos referidos Ativos Empenhados;
- 7.1.18 todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil; e
- 7.1.19 ressalvados os registros e averbações mencionados na Cláusula 2, bem como no subitem 7.1.12 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro (exceto as que já foram obtidas e que estão em pleno vigor e efeito) se faz necessária para a constituição e/ou manutenção do Penhor objeto deste Contrato.
- 7.2 A Emissora e as Intervenientes Anuentes comprometem-se a indenizar e a manter indenados os Debenturistas da Segunda Série e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas da Segunda Série e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações



185-Ofício de Notas
Luis Victoriano Vieira Teixeira - Tabelião - RJ - Tel. 2507-6191
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6191
Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487
- Consulta em <https://www3.tj/rj/portal/consultas/consultas.asp>
Aut. 5.78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13
EDCL10646XHAM



prestadas nos termos desta Cláusula 7. As disposições contidas nesta Cláusula 7.2 permanecerão em vigor mesmo após o término do Prazo de Vigência.

- 7.3** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, caso quaisquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato se tornem, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas, incorretas ou inválidas, em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato.
- 7.4** No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Emissora deverão também ser prestadas no aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

8 Alterações Referentes às Obrigações Garantidas

- 8.1** A Emissora permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato, e os Ativos Empenhados permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, até o término do Prazo de Vigência, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Emissora, e independentemente da notificação ou anuência da Emissora, não obstante:

- 8.1.1** qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação parcial atinente às Obrigações Garantidas;
- 8.1.2** a decretação de invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- 8.1.3** qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- 8.1.4** qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da Segunda Série, renúncia ao exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- 8.1.5** a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito real de garantia a qualquer tempo detido pelos Debenturistas da Segunda Série (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

9 Obrigações do Agente Fiduciário

- 9.1** Sem prejuízo das obrigações previstas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário obriga-se, durante todo o Prazo de Vigência, sob pena de responder pelas consequências de seu descumprimento, a:

- (i) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as instruções dos Debenturistas da Segunda Série e as disposições deste Contrato;
- (ii) verificar a regularidade da constituição e da liberação do Penhor e o atendimento ao Percentual do Penhor, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato;



185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº 3465235
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-8151 088682AE458657

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487
EDCL10647)MOD
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13
- Consulte em <https://www3.tjrn.jus.br/silepublic>

NOTAS



- (iii) cumprir expressamente com as instruções dos Debenturistas da Segunda Série com o objetivo de proteger seus direitos sobre os Ativos Empenhados, bem como obedecer a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas em decorrência deste Contrato;
 - (iv) informar os Debenturistas da Segunda Série acerca de qualquer notificação recebida da Emissora sobre o penhor que comprometa a garantia ora prestada e/ou consista em obrigação prevista neste Contrato ou na Escritura de Emissão;
 - (v) celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, às expensas da Emissora e das Intervenientes Anuentes; e
 - (vi) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas da Segunda Série realizem seus créditos, incluindo a excussão do Penhor, observado o disposto neste Contrato e nos demais documentos da Emissão.
- 9.2** A Emissora e as Intervenientes Anuentes reconhecem que o Agente Fiduciário poderá ser substituído, nos termos previstos na Escritura de Emissão. A Emissora e as Intervenientes Anuentes comprometem-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.
- 9.3** Adicionalmente, o Agente Fiduciário declara conhecer e aceitar integralmente o presente Contrato, bem como todas as suas respectivas cláusulas e condições.
- 10 Banco Administrador**
- 10.1** O Banco Administrador deverá movimentar as Contas Vinculadas de acordo com o previsto neste Contrato, cujas obrigações encontram-se reproduzidas no Contrato de Depósito.
- 11 Disposições Gerais**
- 11.1** As Partes concordam e declaram que, todos os termos e condições deste Contrato são válidos e vinculantes desde a data de sua assinatura. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
- 11.2** O Penhor permanecerá íntegra e em pleno vigor até o fim do Prazo de Vigência.
- 11.3** O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados, complementados ou renunciados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes.
- 11.4** Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.
- 11.5** Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos documentos da Emissão, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 11.6** Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 11.7** Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato nem a validade, legalidade ou executabilidade da



185
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião
Av. Presidente Vargas, 435 12 andar - RJ - Tel. 2507.6161
Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487
Aut. 5.78 • FETJ 1,15 • Fundos 1,20 = 159,13

**Certifico que a presente e copia
do original que foi exibido.**

EDCL10648\$ELY
- Consulte em <https://www3.rj.gov.br/sitepublic>

086802AE458658

16/07/2019

Fiel



disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição julgada inválida, ilegal ou inexecutável por uma nova que: (a) reflita sua intenção original; e (b) seja válida e vinculante.

- 11.8** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 11.9** A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.
- 11.10** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 11.11** A Emissora e as Intervenientes Anuentes obrigam-se, como condição deste Contrato, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão do Penhor constituído nos termos deste Contrato, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas da Segunda Série o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 11.12** Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Emissora e pelas Intervenientes Anuentes no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Emissora e das Intervenientes Anuentes, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas da Segunda Série qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 11.13** Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas da Segunda Série, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação do Penhor constituído nos termos deste Contrato, ao recebimento do produto da excussão do Penhor constituído nos termos deste Contrato e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas da Segunda Série previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Emissora e das Intervenientes Anuentes, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes.
- 11.14** Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, nos termos deste Contrato, deverá ser paga nos termos previstos nos documentos da Emissão, vedada qualquer forma de compensação por parte da Emissora e/ou das Intervenientes Anuentes.



185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº 3486237 088682AE458659
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2016
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487
EDCL10649=XLI
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13
- Consulte em <https://www3.tj-rj.jus.br/sistema-publico>

OFÍCIO DE NOTAS



- 11.15** As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I a III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil").
- 11.16** Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 11.17** No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário e os Debenturistas da Segunda Série terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais documentos da Emissão.
- 11.18** As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto (i) com o prévio e expresso consentimento da outra Parte, sendo que o consentimento do Agente Fiduciário será condicionado à autorização pelos Debenturistas da Segunda Série neste sentido, conforme reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série; ou (ii) na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.
- 11.19** Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

11.19.1 Se para a Emissora:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça XV de Novembro, nº 20, 6º andar, Centro
20010-010, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Marcus Aucélio
Tel.: (21) 2212 6000/6001
Fax: (21) 2212 6040
E-mail: marcus.aucelio@taesa.com.br

11.19.2 Se para a Mariana:

MARIANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Praça XV de Novembro, nº 20, 6º andar, sala 602 (parte) Centro
20010-010, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Marcus Aucélio
Tel.: (21) 2212 6000/6001
Fax: (21) 2212 6040
E-mail: marcus.aucelio@taesa.com.br

11.19.3 Se para a Miracema:

MIRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Praça XV de Novembro, nº 20, 6º andar, sala 602, Centro
20010-010, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Marcus Aucélio
Tel.: (21) 2212 6000/6001
E-mail: marcus.aucelio@taesa.com.br

11.19.4 Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



185 - 185
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-5153
Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - SS - 1487
EDCL10650\$HFF
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13
- Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/externpublica>

088680AE458660

09/07/2019



Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplicpavarini.com.br

11.19.5 Se para o Banco Administrador:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Debora Mellin e/ou Adriana Toba e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822

Email: debora.mellin@santander.com.br

micheoliveira@santander.com.br

adriana.toba@santander.com.br

micheoliveira@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

11.20 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por fax ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.21 Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.22 Os termos da Escritura de Emissão prevalecerão na hipótese de conflito com este Contrato.

11.23 Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2019.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



Handwritten signature and a large blue checkmark.



182 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº 346231 088682AE458653
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6181

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2016
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - SS - 1487

EDCL10643=UXP
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,22 = R\$8,15
- Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/VeValidapublic>



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo: **CARLOS ALBERTO BACHA**
CPF 606 744 587 53

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N.10 - L.J. D - SUBLOCO - CENTRO - TEL: 21-2468-2956
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-100
WWW.BOFICIO.COM.BR

089391AD267703

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
CARLOS ALBERTO BACHA

Rio de Janeiro, 17/05/2019 Em test. da verdade por

Leandro Sa - Escrevente

Emolumentos: R\$ 5,61 TJ+Fundos R\$ 2,30 Total: R\$ 7,91

Selo: EDAP23868-RPB
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

8º OFÍCIO DE NOTAS
Leandro Sa - Escrevente
CPF: 840.151.41-9



ARQUIVADA COM O N.º 1161249
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

20 MAI 2019 11 16 12 49

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO



183 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº 346620
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6154
0880620E458654

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487
EDCL10644(EJE)
Aut. S. 78 • FETJ 1,15 • Fundos 1,20 = R\$ 13
-Consulta em <https://www3.tjry.gov.br/repdlc/>

NOTAS
REPUBLICA



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças)

MARIANA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome: Marcus Pereira Aucélio
Cargo: Diretor Financeiro e de R
CPF: 393.486.601-87

Nome: Raul Lycurgo Leite
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 658.219.551-40

ARQUIVADA CÓPIA EM REPOSITÓRIO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

20 MAI 2019 16:12:49

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

82 Oloro de Notas - Luis Vitoriano Vieira Teixeira 088682AE331035
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - Nº 12
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): RAUL LYCURGO LEITE
E-473/141-EDAM42849#VLE, MARCUS PEREIRA AUCELIO-453/57
-EDAM42850#GDW, #-----
Rio de Janeiro, 17 de Maio de 2019 as 10:00:36
Em Testemunho da verdade
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - Substituto - CMRC - 1487
Firma 5,51 + FETJ 1,12 + Fundos 0,09 + ISSQN 0,29 = R\$15,02
EDAM42849 VLE EDAM42850 GDW
Consulta em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



185 Ofício de Notas
Luís Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - RJ - Tel. 2507-6151
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151

**Certifico que a presente é copia
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2012

FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487

-Consulta em <https://www3.rj.gov.br/officepublic>

EDCL10645'SYO

Aut. 5,78 • FETJ 1,15 • Fundos 1,20 = R\$8,13

096892AE458655

096892AE458655



MIRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Marcus Pereira Aucélio
Diretor Financeiro e de R
CPF: 393.466.601-87

Nome:

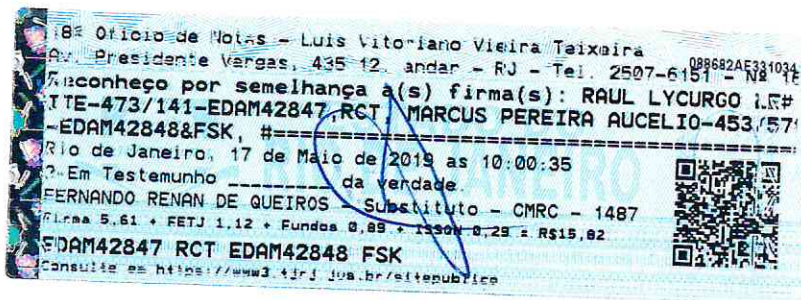
Cargo:

Raul Lycurgo Leite
Diretor Presidente
CPF: 658.219.551-49

ARQUIVADO EM
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

20MAI 2019 11:16:249

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO



18º Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº 3435224
Av. Presidente Vargas, 415 12.º andar - RJ - Tel. 2507-6151
886682AB458646

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

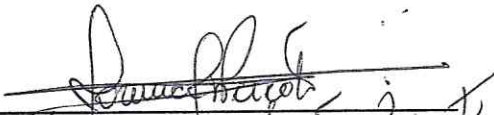
Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - SS - 1487
EDCL10636-EMR
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13
- Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublic>

NOTAS
FICHO



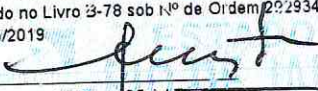
Testemunhas:


Nome: Rosiléa Mayer Florentino
CPF: 702.216.267-00


Nome: Monica dos Santos Teixeira
CPF: 044.703.797/86

3.º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda 52, 3.º andar – Rio de Janeiro – CEP: 20011-030
Tels: (21) 2221-2005/2221-3938 – CNPJ: 27.150.259/0001-75 089169AA090237

Documento Protocolado, Microfilmado e Digitalizado sob o Nº 1161249
Registrado no Livro 3-78 sob Nº de Ordem 222934,
em 20/05/2019



[] Raulito Alves da Silva - Oficial Tabelião Poder Judiciário - TJERJ
[] Ricardo V.M. Antunes - Substituto Corregedoria Geral da Justiça
X Marcos A.F. da Silva - Esc. Autorizado Selo de Fiscalização Eletrônico
Emolumentos R\$37859,17 Distribuidor R\$31,7 ECSF 19184 BXS
Fet/Fundper/Funperj/Funarpem R\$12872,09 Consulte a Validade do Selo Em:
PMCMV R\$0,00 - Issuon R\$1992,68 Total: 62756,65 <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
20 MAI 2019 1161249
ACQUISTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO - CAPITAL-91

185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº 34.862/25
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6157
088682AE458647

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - SS - 1487
EDCL10637.ABU
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13
-Consulta em <https://www3.tjdj.br/portal/portal-republica>



20 MAI 2011 1161249

ARQUIVADA EM 11/05/2011
RUA DE JANEIRO, 100 - CAPITAL - RJ

Anexo I

Descrição das Ações

	Número de Ações Ordinárias	% do Capital Social Total da respectiva Intervenção Anuente
Quantidade total de ações de emissão da Mariana Transmissora de Energia S.A. subscritas pela Emissora	121.999.999	99,99
Quantidade total de ações de emissão da Miracema Transmissora de Energia S.A. subscritas pela Emissora	202.939.999	99,99
Valor, na presente data, das Ações constituídas em garantia por meio deste Contrato	R\$324.939.998,00	



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

185 Ofício de Notas
Luis Victoriano Vieira Teixeira - Tabelião
Av. Presidente Vargas, 435 12 - Maracanã - RJ - Tel. 2507-6191
Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - SS - 1487
EDCL10638\$KEL
Aut. 5,78 • FETJ 1,15 • Fundos 1,20 = R\$8,13
-Consulte em <http://www3.tjrr.jus.br/sitepublic>



20 MAI 2019 1161249

ARQUITETURA, L.P., INDETERMINADA
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Anexo II Descrição das Obrigações Garantidas

Para fins do disposto no artigo 1.424 do Código Civil as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- (a) Valor total de Emissão: O valor total da Emissão das Debêntures da Segunda Série será de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais).
- (b) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2019 ("**Data de Emissão**").
- (c) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 210.000 (duzentas e dez mil) Debêntures da Segunda Série.
- (d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").
- (e) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a primeira Data de Integralização, ou desde a data de pagamento das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), segundo fórmula descrita na Escritura de Emissão.
- (f) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração da Segunda Série, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 5.17.2 da Escritura de Emissão.
- (g) Amortização do Principal: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 43 (quarenta e três) parcelas semestrais, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2023, e a última parcela devida na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme cronograma detalhado no **Anexo I** à Escritura de Emissão.
- (h) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, nos dias 15



Luis Vitoriano 18^o Ofício de Notas
 Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-4131
**Certifico que a presente e copia
 do original que foi exibido.**
 Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
 FERNANDO RENAN DE QUEIROS - SS - 1487
 Aut. 5.70 • FETJ 1,15 • Fundos 1,20 = R\$8,13
 -Consulta em <https://www3.tj-rj.jus.br/sitrepulic/>

227-08682AE458649
 002140

(quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 (quinze) de novembro de 2019 e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma das datas, "**Data de Pagamento da Remuneração**").

- (i) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, ou ainda, de aquisição facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da Segunda Série será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2044 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**").
- (j) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures.
- (k) Resgate Antecipado Facultativo: Após realizado o resgate de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série, no âmbito de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda série observado o disposto na Cláusula 5.25.7 da Escritura de Emissão, a TAESA estará autorizada, mas não obrigada, desde que permitidos pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda série, com consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.24.7 da Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série**").
- (l) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: Sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, a TAESA poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série caso venha a ser expressamente autorizado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Neste caso, referida oferta poderá ser realizada pela TAESA, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures da Segunda Série, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série**"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, bem como com as regras que venham a ser expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis.
- (m) Aquisição Facultativa: Nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à TAESA, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures da Segunda Série, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração da Segunda Série e dos Encargos Moratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época (se houver). As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela TAESA poderão, a critério da TAESA, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, (ii) permanecer em tesouraria ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis. As Debêntures



Luis Vitoriano 185 Oficio de Notas
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151
Nº 3406220 088682AE458650

Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ SS - 1487
Aut. 5.78 + FETJ 1.15 + Fundos 1.20 = R\$9.13
- Consulte em <https://www3.jfrrj.org.br>

OFICIO DE NOTAS



da Segunda Série adquiridas pela TAESA para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da Segunda Série.

- (n) Vencimento Antecipado: observados os termos e condições que constarão na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da TAESA constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, Encargos Moratórios (conforme a seguir definidos), se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela TAESA nos termos da Escritura de Emissão.
- (o) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela TAESA de qualquer valor devido aos Debenturistas da Segunda Série nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").
- (p) Demais Características: As demais características da Emissão e das Debêntures da Segunda Série encontram-se descritas na Escritura de Emissão.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

185 Ofício de Notas
Av. Presidente Vargas, 435 12 - andar - RJ - Tel. 2507-6151 Nº3486229 088682AE458651

Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2013 1487

FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS

- Consulte em <https://www.rj.jus.br/eletronic>

EDCL10641XRL

Rat. 5,78 • FETJ 1,15 • Fundos 1,20 = R\$8,13

OFÍCIO DE NOTAS



20 MAI 2019 1161249

ARQUIVADA COTA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Anexo III Modelo de Aditamento

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes abaixo (doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**");

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Garantidora**");

e, de outro lado,

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**" sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**");

na qualidade de intervenientes anuentes,

- (3) **MARIANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº20, sala 602 (parte), CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.486.977/0001-99, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.00.1060-6, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Mariana**"); e
- (4) **MIRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº20, sala 602, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.944.194/0001-41, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.300.3202.37, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Miracema**" e, quando em conjunto com Mariana, as "**Intervenientes Anuentes**").

Considerando que:

- (A) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 8 de maio de 2019, o "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("**Escritura de Emissão**"), por meio do qual a Emissora estabeleceu



185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - RJ - Tel. 2507-6151
Av. Presidente Vargas, 435 12 andar - RJ - Tel. 2507-6151

**Certifico que a presente e copia
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019

FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 14871

-Consulte em <https://www3.rj.jus.br/sistemapublico>

EDCL10642+JHO
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

088682AE458652

3436230

OFÍCIO



os termos e condições da emissão de 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) Debêntures, sendo 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**") e 210.000 (duzentas e dez mil) debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**", todas as referências às "**Debêntures**" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto ou indistintamente);

- (A) Em 16 de maio de 2019, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças" ("**Contrato**"), por meio do qual a Emissora, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emissora perante dos Debenturistas da Segunda Série no âmbito da Escritura de Emissão, empenhou em favor dos Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, os Ativos Empenhados (conforme definidos no Contrato);
- (B) a Emissora se tornara proprietária de [•] ([•]) novas ações ordinárias de emissão da [•] ("**Novas Ações**"); e
- (C) nos termos da Cláusula 1.7.1 do Contrato, a Emissora deverá constituir o penhor sobre as Novas Ações em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "[•]º Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças" ("**Aditamento**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso.

- 1 As Partes decidem alterar a Cláusula [1.1.1][1.1.2] do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1.1 [•] ([•]) ações ordinárias de emissão de Mariana, as quais representam, nesta data, 100% (cem por cento) das ações de titularidade da Emissora e totalmente integralizadas ("**Ações Mariana**", conforme indicado no **Anexo I** ao presente Contrato;"

"1.1.2 [•] ([•]) ações ordinárias de emissão de Miracema, as quais representam, nesta data, 100% (cem por cento) das ações de titularidade da Emissora e totalmente integralizadas ("**Ações Miracema**" e, em conjunto com as Ações Mariana, as "**Ações**"), conforme indicado no **Anexo I** ao presente Contrato;"

- 2 As Partes decidem alterar a Cláusula [2.1.1][2.1.2], que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1.1 Penhor das Ações Mariana

"Foram empenhadas [•] ([•]) ações ordinárias emitidas por Mariana Transmissora de Energia S.A. detidas, na presente data, por Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., assim como todos os bens, direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e/ou valores recebidos, incluindo, sem limitar, juros sobre capital próprio e demais proventos e valores que venham a ser distribuídos, em favor dos titulares de debêntures da segunda série da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo a primeira série da espécie quirografária e a segunda série da espécie com garantia real, para



18º Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº 348321
Av. Presidente Vargas, 445 12. andar - RJ - Tel. 2507-6757 088682AE458643

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487
EDCL10633.FRO
Aut. 5,78 • FETJ 1,15 • Fundos 1,20 = R\$8,13
- Consulte em <https://www3.tj.rj.br/portalpublico>



distribuição pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.. ("Debenturistas da Segunda Série"), representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, observado o disposto no "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." e no "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", o qual se encontra arquivado na sede da Mariana Transmissora de Energia S.A.. Além disso, todas as ações e demais ativos mencionados acima estão sujeitos a restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ou suas acionistas sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário."

"2.1.2 Penhor das Ações Miracema

"Foram empenhadas [•] ([•]) ações ordinárias emitidas por Miracema Transmissora de Energia S.A. detidas, na presente data, por Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., assim como todos os bens, direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e/ou valores recebidos, incluindo, sem limitar, juros sobre capital próprio e demais proventos e valores que venham a ser distribuídos, em favor dos titulares de debêntures da segunda série da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo a primeira série da espécie quirografária e a segunda série da espécie com garantia real, para distribuição pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.. ("Debenturistas da Segunda Série"), representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, observado o disposto no "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." e no "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", o qual se encontra arquivado na sede da Miracema Transmissora de Energia S.A.. Além disso, todas as ações e demais ativos mencionados acima estão sujeitos a restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ou suas acionistas sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário."

- 3 Nos termos das Cláusulas 2.2 e 2.3 do Contrato, a Emissora se obriga a (a) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da averbação prevista na cláusula 2.1., fornecer ao Agente Fiduciário cópia autenticada do(s) livro(s) de ações e/ou do extrato(s) da(s) conta(s) de depósito, para fins do gravame no extrato da conta de depósito, também será necessário o envio declaração da instituição financeira escrituradora, que comprove a averbação do Penhor objeto deste Contrato em conformidade com referida Cláusula, e (b) no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do presente Aditamento, registrar o presente Aditamento junto ao(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, e entregar ao Agente Fiduciário cópia do presente Aditamento, evidenciando o(s) referido(s) registro(s).



18º Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 25061151

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - SS - 1487
- Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

EDCL10634(MLO)

Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13



- 4 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 7 do Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 5 Todos os demais termos e condições do Contrato, inclusive seus Anexos, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 6 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 7 Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, [data].

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



A large, stylized handwritten signature in blue ink.

18º Office de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6000

**Certifico que a presente e copia
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487
- Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublic>

EDCL10635#BIB
Aut. 5,78 + FETJ 1.15 + Fundos 1.20 = R\$8,13

188682AE458645

188682AE458645

188682AE458645

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

(Página de assinaturas [•] do [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças)

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº34.8214
Av. Presidente Vargas, 435-12. andar - RJ - Tel. 2507-6154

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487

EDCL10626+BMP
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

088682AE458636

OFÍCIO DE NOTAS



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

(Página de assinaturas [•] do [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:



A blue ink handwritten signature.

185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº 34099-15 008682AE458637
Av. Presidente Vargas, 435 12.º andar - RJ - Tel. 2507-5193

**Certifico que a presente e copia
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - SS - 1487
-Consulta em <https://www3.jf.rj.br/ajis/stepub.ic>

EDCL10627)BMC
Aut. 5,78 • FETJ 1,15 • Fundos 1,20 = R\$8,13



(Página de assinaturas [●] do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças)

MARIANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

18º Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião -
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6131

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - SS - 1487
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

- Consulte em <https://www3.rj.gov.br/sitepubl1ic>

EDCL10628'AWR

15385215 DB682AE458638



(Página de assinaturas [•] do [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças)

MIRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.

185
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - RJ - Tel. 2507-6155 - 088682AE458639
Av. Presidente Vargas, 435 12º andar - RJ - Tel. 2507-6155

Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2014
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - SS - 1487
- Consulte em <https://www3.tjdj.rj.br/portalpublico>

EDCL10629+MSA
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TABELIÃO DE NOTAS



20 MAI 2018 1161249

ARQUIVADO EM 20/05/2018
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

**Anexo I ao [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de
Ações e Outras Avenças**

Descrição das Ações

	Número de Ações Ordinárias	% do Capital Social Total da respectiva Interveniente Anuente
Quantidade total de ações de emissão da Mariana Transmissora de Energia S.A pela Emissora	[•]	[•]
Quantidade total de ações de emissão da Miracema Transmissora de Energia S.A pela Emissora	[•]	[•]
Valor, na presente data, das Ações constituídas em garantia por meio deste Contrato	R\$[•]	



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a flourish.

18^o Ofício de Notas
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6131

Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019

FERNANDO RENAN DE QUEIROS - SS

EDCL106301HVG

Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

Consulte em <https://www.rj.jus.br/sistema/validar>

OFÍCIO DE NOTAS - 18^o

008682AE458640



055 054 053 052 051 050

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
84

Anexo IV Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("**Outorgante**"), nomeia e constitui **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu contrato social ("**Outorgado**"), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures da Segunda Série nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", favorecidos pelo penhor constituído de acordo com o "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças" celebrado entre a Outorgante, na qualidade de garantidora, o Outorgado, na qualidade de agente fiduciário, **MARIANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. ("Mariana")** e **MIRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. ("Miracema")** e, em conjunto com Mariana, as "**Intervenientes Anuentes**"), na qualidade de intervenientes anuentes (conforme alterado de tempos em tempos, "**Contrato**"), seu bastante procurador para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para excutir a garantia objeto do Contrato e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Empenhados (conforme definido no Contrato) para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas após a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou no vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, sendo vedado o seu substabelecimento, incluindo:

1. firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia constituída nos termos do Contrato;
2. promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Ativos Empenhados (conforme definido no Contrato);
3. efetuar o registro do penhor criado por meio do Contrato perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, perante as Intervenientes Anuentes, no que se refere ao “Livro de Registro de Ações Nominativas”, e perante a instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão das Intervenientes Anuentes, caso aplicável;



Luis Vitoriano 18º Ofício de Notas
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151

Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019

FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS 1487

- Consulte em <https://www.dry.jus.br/>

EDCL10631\$YTI

Aut. 5,78 • FETJ 1,15 • Fundos 1,20 = R\$8,13

OFÍCIO DE NOTAS

003436219000602AE450641



20 MAI 11 161249

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

4. vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, conforme permitido pela regulamentação aplicável e observado a deliberação dos Debenturistas da Segunda Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, parte ou a totalidade dos Ativos Empenhados, observado o procedimento previsto na Cláusula 4.1.1 do Contrato, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas da Segunda Série previstos neste Contrato;
5. representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Ativos Empenhados, e resguardar os direitos e interesses dos Debenturistas da Segunda Série;
6. praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo o Outorgado obrigado a promover a venda dos Ativos Empenhados nos termos do Contrato.

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato. Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pela Outorgante à Outorgada no Contrato e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

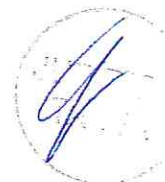
O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência do Contrato. O presente mandato é válido a partir de [•] de [•] de [•].

Rio de Janeiro, [data].

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



185 Ofício de Notas
Luís Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº 34552/20
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6155
088682AE458642

**Certifico que a presente e copia
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487
-Consulte em <https://www2.tj-rj.br/portalpublico>
EDCL10632/RQH
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

Ofício de Notas - RJ